



# Prefeitura do Município de São Pedro

## Estado de São Paulo

LEI Nº 1.699/90

- de 18 de abril de 1990.

(Cria os parágrafos do 1º ao 5º no artigo 7º, da Lei nº 1.529, de 04 de março de / 1.986 e dá outras providências).

LÁZARO CAPELLARI, Prefeito do Município de São/  
Pedro, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e  
ele sanciona a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Ficam acrescentados ao artigo 7º, da  
Lei nº 1.529, de 04 de março de 1.986, os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e /  
5º, com as seguintes redações:

- § 1º - Após o prazo estabelecido no artigo, deverá o Alvará ser renova-  
do anualmente, tantas vezes quantos forem necessárias, até quan-  
do a construção estiver em condições de receber "HABITE-SE" a-  
través de requerimento assinado pelo responsável".
- § 2º - Junto ao requerimento para liberação do "HABITE-SE, deverão ser  
juntadas todos os Alvarás anuais, inicial e renovações, se hou-  
verem, desde o início da construção".
- § 3º - Não tendo havido as renovações anuais, o interessado, por oca-  
sião da expedição do "HABITE-SE", recolherá aos cofres municí-  
pais as taxas devidas, acrescidas de multas e correção monetá-  
ria previstas em Lei".
- § 4º - Ficam anistiadas, para efeito do disposto no parágrafo anterior,  
todas as renovações do Alvarás, nos exercícios que deixaram de  
ser efetuadas de 1.986 a 1.989".
- § 5º - A anistia prevista no parágrafo anterior, não enseja a restitui-  
ção das taxas pagas por aqueles que renovaram os Alvarás nos -/  
anos de 1.986 a 1.989".

São Pedro, 18 de abril de 1.990.

LÁZARO CAPELLARI

PREFEITO MUNICIPAL